

OFÍCIO MENSAGEM 28/2021



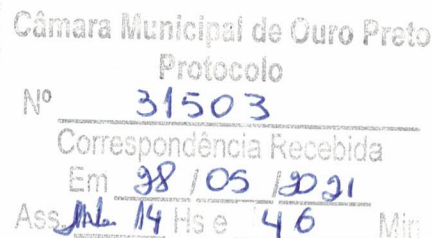
Ouro Preto, 27 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor

Luiz Gonzaga de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,



Temos a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências**, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal de 1988, no inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Destaca-se que o presente projeto visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento que define as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas. Isto permitirá à Prefeitura realizar suas ações dentro da capacidade financeira na execução do orçamento.

Além disso, a LDO representa o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que contém o Plano de Governo, e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que contém os Planos de Trabalho Anual e respectivos orçamentos, constituindo a trilogia de planejamento para a consecução da cidade que queremos.

Diante do exposto, estamos confiantes de que o presente Projeto de Lei será aprovado, possibilitando o permanente compromisso do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, circunstância fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Município e contribuir para a melhoria de vida da população.

Cordialmente,

Angelo Oswaldo Araújo Santos

Prefeito Municipal de Ouro Preto





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 31503

Correspondência Recebida

Em 28 / 05 / 2021

Ass. 14 Hs e 46 Min

PROJETO PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022



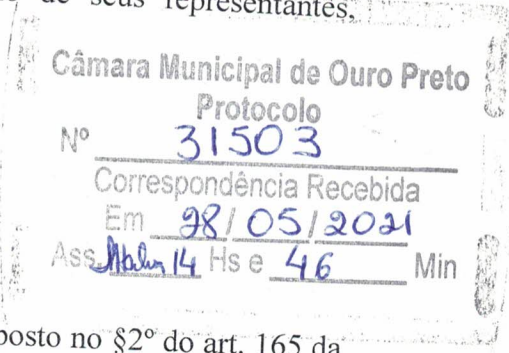
PROJETO DE LEI Nº 327 DE 2021



Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**



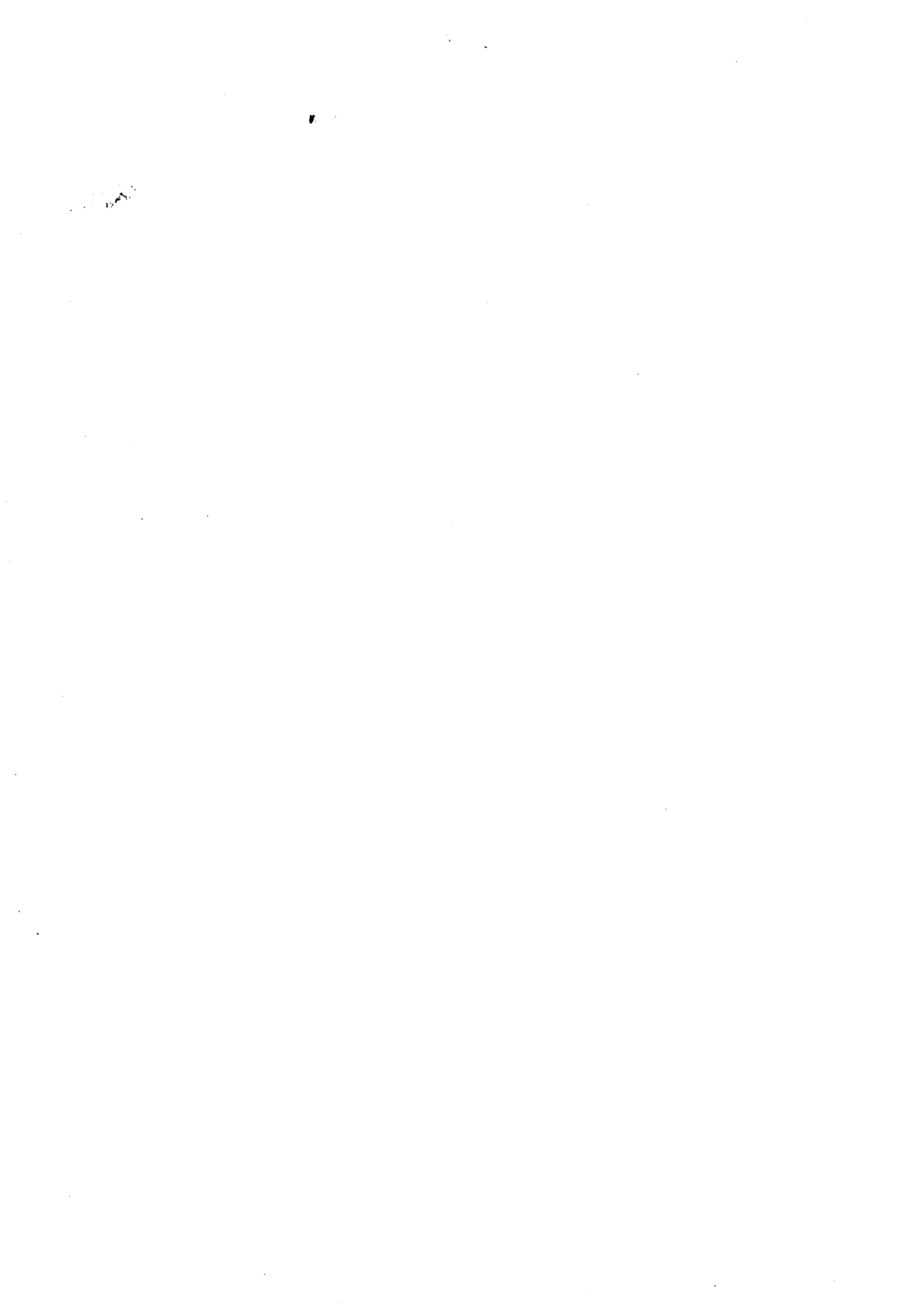
Art. 1. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal 10.540, de 5 de novembro de 2020, no art. 113 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA, para o quadriênio 2022-2025, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto, relativo ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

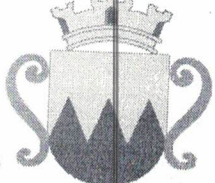
- I. prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. diretrizes para a elaboração e para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- III. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- IV. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, corresponderão, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2022, que estarão

2





definidas nos princípios dos Programas Estratégicos do PPA e, para o Poder Legislativo, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

§1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§2º. As metas e prioridades serão devidamente revistas, em razão da atual realização da receita e despesa em 2021, e projetadas de acordo com o cenário econômico para 2021-2022.

§3º. Em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3. Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa denominado projeto, atividade ou operação especial.
- III. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3



V. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VI. unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

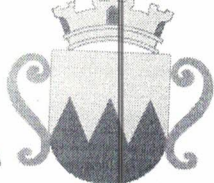
§4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022 a 2025.

Art. 4. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras;
- VI. amortização da dívida.

Art. 5. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas respectivas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente

4



execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

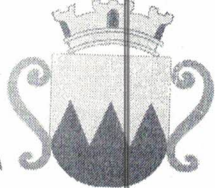
- I. texto da lei;
- II. documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V. demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VI. demonstrativo das metas e prioridades para o exercício de 2022;
- VII. demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VIII. demonstrativo dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IX. demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- X. demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e nos serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e
- XI. demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7. Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão expressos em preços vigentes em 1º de julho de 2021.

Seção II

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

5



Art. 8. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2021, os estudos e a reestimativa das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda do Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

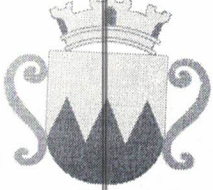
Art. 12. A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida pública interna.

§2º. O Município, por meios de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações

6



contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências e suas alterações.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 16. A classificação das Receitas e Despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária obedecerá ao Ementário da Receita Orçamentária e à Tabela de Discriminação das Naturezas de Despesas, classificação por Fonte e destinação de recursos vigentes em 31 de agosto de 2021 e disponíveis no Portal do SICOM.

Parágrafo Único - A codificação das Receitas e Despesas constantes do Projeto da Lei Orçamentária poderá ser atualizada, antes ou após a sanção do Orçamento Anual, mediante possível modificação das Tabelas disponibilizadas pelo S.I.C.O.M. – Sistema Informatizado de Contas Municipais.

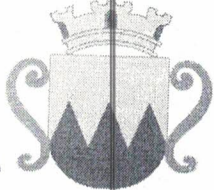
Art. 17. A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, contraprestações de parcerias público-privadas, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I de Metas Fiscais, constante desta lei.

7



Art. 19. Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão ser acompanhados de demonstrativos que explicitem essa variação, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, com a respectiva memória de cálculo que indicará o aumento da receita ou redução da despesa.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 40 e 41 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa.
- d) reajuste e revisão de tarifas e contribuições.

II. para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o preço de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.
- d) contratação por meio de parcerias público-privadas.
- e) contratação de Consórcios Públicos

§1º. As elevações de receitas que impliquem a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já existentes, assim como as que impliquem em reajustes e revisão de tarifas e contribuições, deverão ser precedidas de lei específica.

§2º. As contratações, por meio de parcerias público-privadas (PPP), deverão ser precedidas de lei específica.

Seção IV

Dos critérios e das formas de limitação de empenho

8



Art. 21. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2022, excluídas:

- I. vinculações constitucionais e legais;
- II. despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III. despesas remuneratórias com funcionários públicos e encargos sociais;
- IV. despesas com juros e encargos da dívida;
- V. despesas com amortização da dívida; e
- VI. despesas com auxílios alimentação, transporte e fardamento, financiados com recursos ordinários.
- VII. dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata este artigo, emitirão e publicarão, em sete dias, ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

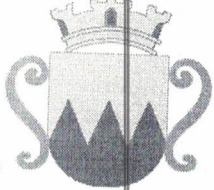
§3º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput*.

Seção V

Das normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 22. O Poder Executivo disponibilizará sistema informatizado de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo para o orçamento de 2022.

9



Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º. O aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial merecerá destaque, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos e no reordenamento de despesas, sobretudo pela melhoria da gestão dos gastos, do incentivo ao aumento da produtividade e da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

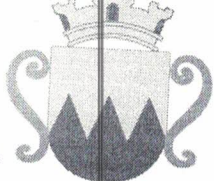
§2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§4º. Não oneram o limite estabelecido no §3º:

- I. as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;
- II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, quais sejam aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se

10



referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais; e

IV. as alterações ocorridas dentro de uma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 25. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e será incorporada no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção VI

Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

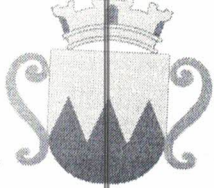
Art. 26. A lei do orçamento anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do município, ressalvadas as exceções previstas neste artigo.

§1º. A vedação disposta no *caput* não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de trânsito.

§2º. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, para efetivação de ações de interesse comum.

§3º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

11



Art. 27. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e esporte, e que atendam às seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II. não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III. cumpram os requisitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 14;

§1º. O pagamento das subvenções que não constar da lei orçamentária de 2022 se dará mediante autorização em lei específica.

§2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, na Secretaria correspondente à sua área de atuação:

I. estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II. ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV. prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V. certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI. declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, pelo Conselho Municipal competente; e

VII. plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

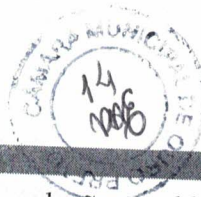
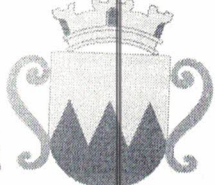
Art. 28. A transferência de recursos a título de contribuição ou auxílio somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I. estejam autorizadas em lei específica ou na lei orçamentária anual;

II. sejam selecionadas para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas traçadas pela Administração Pública Municipal.

§1º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica ou na lei orçamentária anual dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de atos de autorização da unidade orçamentária transferidora e do Conselho

12



Municipal correspondente, que conterão o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º. O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022.

§3º. Quando não houver autorização específica, a escolha da entidade deverá observar procedimento que garanta a ampla participação de entidades, precedido de edital público em que seja definido o objeto, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas a serem alcançadas.

§4º. As entidades, para serem contempladas com esses recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

- I. ensino especial ou educação infantil;
- II. ações de saúde;
- III. ações de cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- IV. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

§5º. Todas as entidades contempladas com recursos do Município, deverão prestar contas do valor recebido, em audiência pública, em data marcada pelo Município.

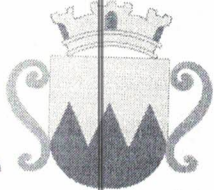
§6º. A entidade que não comprovar os gastos dos valores da subvenção recebida, de acordo com seu plano de aplicação, deverá informar ao órgão fiscalizador e fazer a devolução dos valores não utilizados, aos cofres públicos.

§7º. Uma vez recebida a subvenção, qualquer alteração feita no Plano de Aplicação deverá ser comunicada, com antecedência, ao órgão fiscalizador responsável.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. As transferências de recursos às entidades previstas nesta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser

13



observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 31. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as hipóteses que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e observadas as demais condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* não se aplicam à assistência a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e dos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal de Ouro Preto para os órgãos da administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1º. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

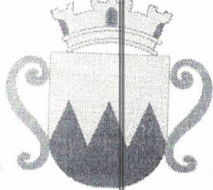
§2º. A autorização de que trata o § 1º poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

Seção VII

Dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 33. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá e publicará por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o

14



cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º. Para atender ao disposto no *caput*, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, em até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. O dever de publicidade disposto no *caput* deverá ser realizado pelo Poder Executivo com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no órgão oficial de publicação do Município.

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Seção VIII

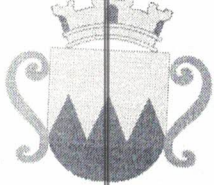
Da definição de critérios para início de novos projetos de obras

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, somente poderá incluir projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta lei;
- III. apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV. estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V. tiverem seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

15



Seção IX

Da participação popular e das diretrizes necessárias para o controle social

Art. 35. O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2022 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, que, para efeitos desta lei, assim são definidos:

- I. o controle social implica garantir a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; e
- II. a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 36. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I. elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;
- II. avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará a compatibilização das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

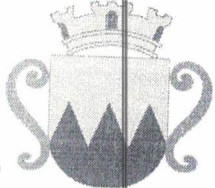
Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como as normas previstas no *caput*, no exercício financeiro de 2022.

§2º. Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplicar-se-á a adoção

LAZ

16



das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 38. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e no art. 18 desta lei, somente poderá ser admitido servidor se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público, podendo, para tanto, contratar empresas, fundações ou instituições especializadas.

Art. 39. Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de hora extra somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

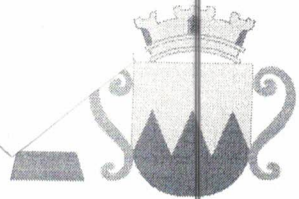
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

17



Art. 41. A estimativa da receita de que trata o art. 39 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

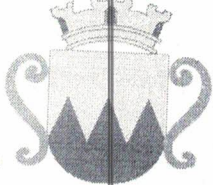
- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. proceder a manutenção do recadastramento imobiliário;
- III. a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;
- IV. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- V. revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII. revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do poder de polícia;
- IX. revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;
- X. revisão dos parâmetros da lei que institui a contribuição de iluminação pública do município;
- XI. receitas primárias advindas de parcerias público-privadas;
- XII. instituição de novos tributos.

Art. 42. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Art. 43. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18



Art. 44. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei específica, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme determina o art 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

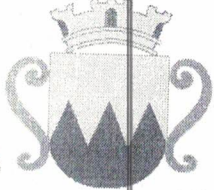
Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata este artigo.

Art. 49. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto de Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida;
- III. de caráter continuado, correlacionadas com serviços essenciais ou com necessidades públicas permanentes, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- IV. outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos);

19



V. aquelas alocadas em fundos especiais na proporção de 1/12 (um doze avos) do orçamento anual do exercício relativo à proposta apresentada.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para contratação de parcerias público-privadas, contratação de Consórcios, refinanciamento da dívida, bem como para parcelamento de débitos previdenciários e com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Art. 51. O Poder Executivo, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2022, poderá, por Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizados por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

Parágrafo único - O limite estabelecido pelo §3º do art. 25 deverá ser observado para fins da realização das transposições, remanejamentos e transferências autorizadas pelo *caput*.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 15 de maio de 2021.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº/2021

Autoria: Prefeito Municipal

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -



ANEXOS DE METAS ANUAIS

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



- LDO 2022 -

Metodologia e Memória de Cálculo da Projeção das Receitas

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, located in the lower right quadrant of the page.



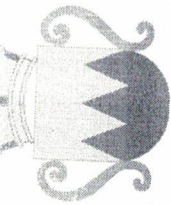
Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Projeção da Receita para o período de 2021 a 2024

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2019												Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Arrecadado	Arrecadado
Receitas Correntes	22.675.466	28.739.055	23.592.178	32.860.185	30.076.461	25.845.161	30.690.387	28.675.350	24.139.319	24.606.392	24.808.710	35.446.907	332.155.570	332.155.570
Receitas Tributárias	4.291.224	9.346.691	4.280.971	4.374.147	4.770.756	6.584.131	5.032.909	3.974.383	6.556.466	5.159.487	6.334.486	6.298.045	67.003.698	67.003.698
I.P.T.U	137.676	493.744	256.150	371.874	368.363	326.667	260.888	216.239	216.239	425.221	235.386	82.091	6.681.989	6.681.989
I.R.R.F. s/ Rend. Trab.	24.816	30.052	42.583	37.014	27.859	1.078.209	1.078.209	402.214	2.554.079	412.100	1.149.862	1.247.346	12.210.053	12.210.053
I.R.R.F. s/ Outros Rend.	173.205	268.880	152.311	236.976	232.853	155.792	237.210	106.185	70.948	39.354	19.674	134.807	534.832	534.832
I.T.B.I	2.837.292	2.994.733	2.540.540	2.866.027	2.578.575	2.539.049	2.710.465	3.054.925	3.322.475	3.831.795	4.358.526	327.529	2.691.494	2.691.494
I.S.S.Q.N	602.240	2.110.277	859.127	473.296	368.299	635.896	712.429	368.859	247.605	209.950	156.675	227.592	37.913.083	37.913.083
Contribuição de Melhoria	313.122	323.812	280.294	292.129	292.738	320.460	291.480	329.309	332.089	332.909	379.600	324.864	3.812.807	3.812.807
Receitas de Contribuições	446	383	383	383	943	383	383	1.011	1.011	452	2.129	3.139	10.663	10.663
Cont. Previd. Reg. Proprio	312.676	323.429	279.911	291.746	291.796	320.076	291.480	328.298	331.079	332.458	377.471	321.725	3.802.144	3.802.144
Cont. p/Custeio Serv. Ilum Publica	42.393	39.699	31.581	112.868	65.000	70.944	89.398	99.985	84.111	60.891	923.454	922.306	2.542.629	2.542.629
Receitas Patrimoniais	36.808	33.203	26.187	107.248	56.123	62.517	79.701	84.299	56.077	46.366	38.178	29.647	656.412	656.412
Outras Receitas Patrimoniais	5.525	6.496	5.395	5.620	8.877	8.427	9.697	15.686	28.034	14.525	885.276	892.659	1.856.217	1.856.217
Receitas de Serviços	304.257	315.229	291.530	278.157	265.482	259.676	264.422	254.108	232.021	183.951	300.757	338.760	3.388.350	3.388.350
Serviços de Saúde	226.880	234.021	209.556	198.714	187.247	179.771	182.984	174.730	158.023	124.415	194.896	218.708	2.289.955	2.289.955
Serviços de Água	76.281	80.667	81.116	78.086	77.462	79.906	81.429	79.378	73.998	58.881	103.449	117.256	987.907	987.907
Serviços de Esgoto	1.096	541	858	1.357	772	772	772	772	772	655	2.412	2.796	16.488	16.488
Outros Serviços	17.566.010	18.296.347	18.603.390	27.452.985	18.131.793	17.880.098	19.554.284	23.707.222	16.417.943	18.289.858	16.503.259	27.148.305	239.581.496	239.581.496
Transferências Correntes	3.677.574	4.039.595	3.024.619	2.950.848	3.786.900	2.982.933	4.079.149	2.977.501	2.650.415	2.440.051	3.311.498	5.645.558	41.566.639	41.566.639
Cota-Parte do F.P.M	1.799	3.877	11.837	1.397	3.743	3.677	2.121	3.671	1.471.549	307.664	27.882	564.956	2.404.173	2.404.173
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hidricos	2.644.909	2.352.155	2.220.751	2.089.529	1.930.883	2.685.038	812.440	818.548	50.225	1.896.442	1.450.649	1.014.072	19.915.416	19.915.416
Cota-Parte C.F.E.M	46.561	45.762	44.522	40.431	52.164	52.811	57.504	45.689	49.642	49.642	54.193	49.889	589.394	589.394
Fundo Especial Petroleo-FEP	1.276.418	1.666.227	1.669.208	1.732.768	1.721.867	1.698.471	1.723.249	1.737.551	1.708.188	1.909.611	1.734.873	2.511.858	21.090.289	21.090.289
Transf. Recursos do S.U.S	244.246	222.139	175.143	172.775	168.110	222.937	180.120	170.020	174.494	173.923	171.947	177.343	2.254.198	2.254.198
Transferências Salario Educacao	0	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	76.870	768.704	768.704
Transf. Prog. Alim. Escol. - PNAE	0	17.783	17.783	17.783	35.566	35.566	56.770	74.214	91.997	108.237	91.997	17.783	512.131	512.131
Outras Transferências do FNDE	4.072.279	6.081.239	6.971.005	8.655.282	6.735.663	7.196.941	8.990.792	6.256.102	7.494.073	8.285.117	6.237.530	2.000.181	2.597.681	2.597.681
Transf. Fin. ICMS Deson LC 87/96	2.299.826	1.255.473	1.393.870	646.467	426.677	283.474	329.324	296.346	203.970	143.526	133.555	9.870.406	86.846.429	86.846.429
Outras Transferências da União	83.414	88.299	85.277	86.375	84.578	88.701	89.773	80.345	97.503	86.241	90.564	305.521	7.718.029	7.718.029
Transf. da Cota-Parte do ICMS	18.342	88.044	498.700	17.884	421.114	276.885	16.731	1.002.831	202.273	16.349	20.758	534.228	69.305	69.305
Transf. da Cota-Parte do IPVA	25.000	4.000	4.000	6.070	3.232	6.060	6.060	6.060	8.431	20.758	923.525	4.611.717	4.611.717	
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	2.994.056	2.353.120	2.355.459	2.600.463	2.261.234	2.182.800	2.491.527	1.985.874	2.187.954	2.465.451	2.139.647	133.556	16.133.556	16.133.556
Contrib. Interv. Dom Econ CIDE	53.010	53.010	53.010	95.418	95.418	127.224	127.224	170.020	170.020	170.020	170.020	2.957.091	28.974.676	28.974.676
Trans. Rec. Est. p/ Prog. de Saude	4.785	5.765	1.336	3.232	347.978	1.336	99.462	5.580	1.082.523	4.089	50.974	21.204	519.886	519.886
Outras Transferências do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo de Doação VALE S/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transf. de Recursos do FUNDEB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. União Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. União Prog. Assis. Soc	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Handwritten signature



Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Projeção da Receita para o período de 2021 a 2024

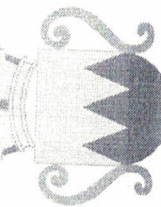
Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2019												Total Arrecadado				
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro					
Outras Transf. Convênios União																	
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao					74.214												
Outras Transf. Convênio Estados																	
Outras Receitas Correntes	158.459	417.276	104.412	349.898	6.550.692	729.851	5.457.893	310.343	516.689	579.295	367.154	414.627	17.631	77.547	143.556	217.770	15.956.591
Multas e Juros Mora I.P.T.U	0						11.800	9.754	10.347								
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	0						64.033	23.613	20.660								
Mul.Jur.Mora Cont.Emp.Trab.Seg	0																
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ	0																
Multas Previsitas Legisl. Transito	20.562	39.261	18.002	24.994	24.677	30.509	29.859	29.882	28.436								
Outras Indenizacoes					5.000	5.000	5.000	5.000	5.000								
Outras Restituicoes																	
Rec. D.Ativa I.T.P.U	112.028	321.856	47.133	73.297	6.452.985	637.559	5.077.647	97.365	287.567	61.878	101.242	247.260	57.033	808.230	3.379	200.063	13.517.818
Rec. Divida Ativa ISSQN	0						203.696	45.751	44.953	341.428	115.370	57.033					
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0							40.086	64.610	45.140	17.847						
Outras Receitas	25.869	56.159	39.276	78.249	68.030	56.784	65.858	58.892	55.115	47.887	86.778	29.055					
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária																	
Contribuicao Patronal - Ativo Civil																	
Receitas de Capital																	
Outras Operacoes Credito Internas																	
Alienacao de Bens Moveis																	
Alienacao de Bens Imoveis																	
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao																	
Outras Transf. de Convênio União																	
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao																	
Outras Transf. Convênio Estados																	
Dedicação Receita p/ Form. FUNDEF	2.031.604	2.309.328	2.317.320	2.484.611	2.262.629	2.167.697	2.428.072	1.923.122	2.428.485	2.292.521	2.005.082	2.860.240	2.292.521	2.005.082	2.860.240	27.510.710	
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	2.031.604	2.309.328	2.317.320	2.484.611	2.262.629	2.167.697	2.428.072	1.923.122	2.428.485	2.292.521	2.005.082	2.860.240	2.292.521	2.005.082	2.860.240	27.510.710	
Totais	20.643.862	26.429.726	21.274.858	30.375.574	27.813.832	23.677.463	28.262.315	26.752.228	21.710.834	22.313.871	22.803.629	32.586.567	304.644.860				

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

AS





Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Projeção da Receita para o período de 2021 a 2024

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2020												RS Unidade	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Arrecadado
Receitas Correntes	32.658.259	42.989.320	32.594.600	23.861.071	24.512.723	28.383.583	36.666.881	33.924.548	35.355.631	29.140.726	30.345.465	44.904.500	398.464.839	
Receitas Tributárias	7.626.478	10.082.685	7.956.348	5.783.133	5.874.553	4.588.902	6.623.168	7.661.075	8.420.676	7.976.331	7.060.277	11.240.476	90.894.102	
I.P.T.U.	747.066	3.676.921	375.583	261.779	251.416	238.165	332.116	289.428	280.396	286.074	244.174	204.301	7.187.419	
I.R.R.F. s/ Rend. Trab.	640.664	148.335	1.064.046	653.446	520.161	633.882	663.879	646.573	692.087	684.002	701.810	1.432.345	8.471.430	
I.R.R.F. s/ Outros Rend.	38.367	78.754	52.738	35.749	46.467	41.354	48.132	26.412	37.796	48.351	22.569	48.040	524.729	
I.T.B.I.	191.206	117.259	369.477	56.407	104.852	131.962	193.391	159.350	209.719	238.903	259.771	174.149	2.206.444	
I.S.S.Q.N	5.348.326	3.782.186	4.941.549	4.092.716	4.704.063	3.311.513	4.760.503	6.248.029	6.936.729	6.437.029	5.653.668	9.214.124	65.430.434	
Taxas	660.849	2.279.031	1.152.956	683.036	247.593	232.025	625.146	291.283	273.951	281.972	178.285	167.518	7.073.644	
Contribuição de Melhoria														
Receitas de Contribuições	357.250	354.209	302.670	330.728	304.489	316.566	302.400	337.388	326.560	740	325.900	319.433	3.578.333	
Cont. Previd. Reg. Próprio	2.129	482	482	467	467	740	740	740	740	740	740	2.220	10.687	
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Publica	355.121	353.727	302.188	330.260	304.022	315.826	301.660	336.648	325.820	740	325.160	317.213	3.567.646	
Receita Patrimonial	926.806	911.884	88.978	34.515	660.845	60.835	41.072	40.372	35.579	83.425	59.816	50.629	2.994.957	
Rendimentos de Aplicação	27.982	27.419	61.767	33.333	659.662	30.718	29.645	23.494	20.967	48.336	33.641	24.895	1.021.859	
Rendimentos Aplicação RPPS	23.823													
Outras Receitas Patrimoniais	875.001	884.465	27.212	1.182	1.182	30.117	11.426	17.078	14.612	35.089	26.175	25.734	23.823	
Receitas de Serviços	80.539	26.993	12.140	8.073	1.326	640	11.284	2.866	3.534	5.585	4.121	3.313	1.649.275	
Serviços de Saúde														
Serviços de Água														
Serviços de Esgoto														
Outros Serviços	80.539	26.993	12.140	8.073	1.326	640	11.284	2.866	3.534	5.585	4.121	3.313	160.414	
Transferências Correntes	23.667.186	31.613.549	24.234.465	17.704.622	17.671.511	23.416.640	29.688.958	25.882.646	26.569.281	21.074.645	22.895.351	33.290.649	291.799.563	
Cota-Parte do F.P.M	3.344.896	4.833.225	2.826.120	2.770.224	2.894.256	2.356.080	4.061.641	2.580.052	2.078.255	3.368.652	3.706.538	5.526.735	40.346.674	
Cota-Parte do I.T.R	2.245	10.196	1.770	1.712	2.902	408	1.393	1.182	2.109.795	269.426	496.161	7.305	2.904.495	
Cota-Parte Comp.Fin.Rec Hidricos														
Cota-Parte CFEM	894.021	763.638	1.054.546	872.879	1.257.973	1.276.135	1.225.105	1.174.280	1.828.069	1.280.706	1.105.182	4.454.087	17.186.621	
Fundo Especial Petroleo-FEP	52.821	59.965	62.056	49.454	33.452	21.436	34.327	58.146	54.650	396.238	48.876	51.611	923.032	
Transf. Recursos do S.U.S	1.585.551	1.824.115	2.054.966	2.838.545	2.907.411	3.900.852	5.596.486	5.056.283	1.893.387	1.802.420	1.881.717	2.166.629	33.508.362	
Transferências Salario Educacao	295.507	191.653	157.292	158.347	147.957	154.751	146.210	152.327	159.256	159.053	167.578	170.942	2.060.873	
Transf. Prog. Alim. Escol. - PNAE	67.424	85.148	152.392	180	180	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	76.286	839.148	
Outras Transferências do FNDE			24.017	29.474	14.737	14.737	14.737	14.737	14.737	14.737	14.737	3.900	160.549	
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96														
Outras Transferências da União														
Transf. da Cota-Parte do ICMS	9.372.477	10.579.152	12.330.517	5.702.706	348.147	2.940.488	2.674.697	2.422.290	3.367.158	708.147	104.655	2.751.607	17.249.806	
Transf. da Cota-Parte do IPVA	4.680.117	1.880.095	1.866.927	340.151	352.291	918.469	7.983.842	9.759.402	11.165.335	9.477.992	11.021.250	12.296.135	115.738.574	
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	91.600	99.086	91.461	82.671	82.427	350.720	302.344	245.660	219.778	193.967	179.808	335.339	10.947.197	
Contrib. Interv. Dom Econ CIDE	17.429			15.584		74.125	108.805	103.022	121.011	138.476	151.785	159.637	1.304.107	
Trans. Rec. Est. p/Proj. de Saude	90	241.515	664.370	287.175	482.129	358.658	536.649	1.423.443	365.905	365.904	565.894	1.607.479	57.824	
Outras Transferências do Estado			43.570										6.899.213	
Termo de Doação VALE S/A		8.000.000											43.570	
Transf. de Recursos do FUNDEB	3.210.428	2.993.834	2.914.687	2.073.287	2.283.412	2.644.219	2.234.159	2.574.890	2.897.290	2.616.769	2.988.242	3.315.029	8.000.000	
Trans. Conv. União Prog. Educacao						43.570							32.746.244	
Trans. Conv. União Prog. Assis. Soc	32.253	41.959	57.017	397.408	3.939	14.706	3.939	17.596	203.663	55.927	28.890	177.661	1.034.957	



Handwritten signature in blue ink.

Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Projeção da Receita para o período de 2021 a 2024

Descrição das Receitas	Projeção de 2021 - corrigidas a partir da receita efetivada em 2020												Arrecatado em 2021				Projetado para 2021	Projetado para 2022	Projetado para 2023	Projetado para 2024
	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Projetado para 2021	Projetado para 2022	Projetado para 2023	Projetado para 2024				
Receitas Correntes	37.224.077	31.776.097	40.744.368	37.354.721	38.854.283	31.787.352	32.981.500	48.139.776	40.424.342	40.424.342	39.481.214	35.682.060	445.217.163	471.424.707	498.295.916	526.698.783				
Receitas Tributárias	6.471.696	5.074.644	7.305.247	8.419.730	9.232.395	8.689.603	7.626.048	12.034.122	9.424.993	9.424.993	9.145.427	7.702.456	104.122.993	110.370.373	116.661.484	123.311.189				
I.P.T.U	276.973	263.375	366.318	318.090	307.424	311.656	263.741	218.726	927.848	927.848	884.160	404.976	7.833.910	8.303.945	8.777.269	9.277.574				
I.R.R.F. s/ Rend. Trab.	51.191	45.732	53.089	29.027	41.439	747.837	758.049	1.533.477	658.215	658.215	1.219.180	201.182	9.130.685	9.678.526	10.230.202	10.813.321				
I.R.R.F. s/ Outros Rend.	115.510	145.930	213.307	175.130	229.935	52.675	24.378	11.474	11.474	11.474	36.534	66	2.447.567	474.421	501.463	530.046				
I.S.S.Q.N	5.182.228	3.662.042	5.250.758	6.866.754	7.605.401	7.012.651	6.106.721	9.864.696	6.978.952	6.978.952	6.195.770	6.613.712	77.837.042	82.507.264	87.210.178	92.181.158				
Taxas	272.720	256.585	689.526	320.128	300.358	307.187	192.572	179.346	590.012	590.012	934.343	336.888	6.030.051	6.391.854	6.756.189	7.141.202				
Contribuição de Melhoria	335.440	350.075	333.542	370.799	358.039	352.016	341.987	346.502	362.678	362.678	337.823	342.730	3.832.439	4.063.385	4.293.941	4.538.696				
Receitas de Contribuições	515	818	816	818	811	806	799	806	6.078	6.078	1.200	600	16.234	17.208	18.189	19.220				
Cont. p/ Custeio Serv. Ilum. Pública	334.926	349.257	332.726	369.986	357.228	351.217	339.611	340.424	362.078	362.078	336.623	342.130	3.816.205	4.045.177	4.275.752	4.519.170				
Receita Patrimonial	728.019	67.275	45.301	44.590	39.009	90.885	64.609	54.204	68.449	68.449	27.140	88.166	1.401.324	1.485.404	1.570.072	1.659.366				
Rendimentos de Aplicação	726.717	33.970	32.698	25.821	22.988	52.638	36.336	26.653	20.250	20.250	59.913	63.677	1.120.684	1.187.925	1.255.636	1.327.208				
Rendimentos de Aplicação RPPS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Outras Receitas Patrimoniais	1.302	33.305	12.603	18.769	16.021	38.227	28.273	27.551	48.199	48.199	28.253	19.768	280.641	297.479	314.435	332.358				
Receitas de Serviços	1.461	708	12.446	3.149	3.875	6.085	4.451	3.547	19.321	19.321	5.095	0	64.194	68.046	71.924	76.024				
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Serviços de Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Serviços de Esgoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Outros Serviços	1.461	708	12.446	3.149	3.875	6.085	4.451	3.547	19.321	19.321	5.095	0	64.194	68.046	71.924	76.024				
Transferências Correntes	194.678.807	25.895.327	32.746.437	28.445.733	29.130.451	22.959.215	24.730.056	35.641.169	30.163.075	30.163.075	29.907.703	27.553.196	333.696.948	353.213.279	373.454.436	394.627.183				
Cota-Parte do F.P.M	3.188.455	2.605.475	4.479.924	2.835.548	2.278.590	3.669.889	4.003.560	5.916.956	4.029.709	4.029.709	3.540.365	3.701.183	45.531.580	48.263.475	51.014.493	53.922.320				
Cota-Parte do I.T.R	3.197	452	1.537	1.299	2.313.171	293.519	535.921	7.820	1.421	1.421	2.145	591	3.162.375	3.252.330	3.543.413	3.745.387				
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hidroicos	1.385.845	1.411.215	1.351.271	1.290.566	2.004.287	1.395.231	1.193.745	4.768.572	2.186.819	2.186.819	1.162.917	3.554.042	24.480.201	25.958.553	27.438.190	29.002.167				
Fundo Especial: Petróleo-HEP	36.852	23.705	37.862	63.904	59.918	431.671	52.793	55.255	49.509	49.509	69.089	69.688	1.004.303	1.064.361	1.125.241	1.189.380				
Transferências do S.U.S	3.202.947	4.313.765	6.172.833	5.556.992	2.075.902	1.963.599	2.032.507	2.319.606	1.790.708	1.790.708	1.856.493	2.311.232	35.447.036	37.573.858	39.715.568	41.979.355				
Transferências Salário Educacao	162.996	171.131	161.267	167.412	174.608	173.276	181.006	183.011	183.011	183.011	165.479	0	1.945.948	2.062.705	2.180.279	2.304.355				
Outras Transferências do FNDE	199	84.361	84.142	83.841	83.640	83.108	82.399	81.672	223.123	223.123	152.841	76.420	889.044	942.387	996.163	1.052.881				
Transfer. Fin. ICMS Dessm. LC 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	145.582	154.316	163.113	172.410				
Outras Transferências da União	383.535	3.251.743	2.950.148	2.662.163	3.691.739	1.395.231	1.193.745	4.768.572	2.186.819	2.186.819	1.162.917	3.554.042	24.480.201	25.958.553	27.438.190	29.002.167				
Transf. da Cota-Parte do ICMS	7.557.642	10.162.187	8.806.048	10.725.848	12.241.627	10.325.548	11.904.431	13.164.316	13.215.175	13.215.175	12.369.100	112.684	17.220.466	18.253.694	19.294.155	20.393.921				
Transf. da Cota-Parte do IPVA	388.101	387.845	333.480	269.987	240.964	211.312	194.217	359.016	4.264.182	4.264.182	1.734.324	604.328	10.631.783	144.190.646	152.469.512	161.096.835				
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	90.806	81.972	120.011	113.223	132.676	150.859	163.948	170.909	175.206	175.206	143.317	170.178	1.683.783	1.784.810	1.886.544	1.994.077				
Contrib. Interv. Dom. Econ. CIDe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.269.690	11.912.065	12.591.050	13.301.650				
Trans. Rec. Est. p/ Prog. de Saude	511.138	396.623	591.915	1.564.403	401.176	398.625	611.242	7.759	7.759	7.759	6.234	6.234	17.848.100	18.866.544	19.944.077	21.021.077				
Outras Transferências do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43.628	46.115	48.743	51.073				
Termo de Doação VALE S/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.004.954	10.605.251	11.209.750	11.848.706				
Transf. de Recursos do FUNDEB	2.515.519	2.924.114	2.464.241	2.829.874	3.176.577	2.850.770	3.227.703	3.549.090	4.196.957	4.196.957	4.768.874	2.894.167	38.169.947	40.460.144	42.766.372	45.204.055				
Trans. Conv. União Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48.182	51.073	53.985	57.062				
Trans. Conv. União Prog. Assis. Soc	4.340	16.262	4.345	19.338	223.295	60.928	31.205	190.205	3.939	3.939	59.095	3.939	616.890	653.904	691.176	730.573				

Handwritten signature



Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2022
Projeção da Receita para o período de 2021 a 2024

Descrição das Receitas	Projeção de 2021 - corrigidas a partir da receita efetivada em 2020												RS Unidade Projetado para 2024			
	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Arrecadado em 2021	Projetado para 2021		Projetado para 2022	Projetado para 2023	
Outras Transf. Convênios, União	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	55.149	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	30.060	14.976	14.940	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	219.654	388.069	301.384	230.163	171.223	147.701	159.934	159.934	159.934	159.934	159.934	159.934	159.934	159.934	159.934	159.934
Multas Juros Mora IPTU	8.637	12.364	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	12.303	11.652	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas e Juros Mora-Serviço Agua	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mul. Jir. Mora Cont. Emp. Trab. Segt	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M. Jur. Mora Cont. Pres. Org. P. Publ.	9.201	18.951	15.043	14.678	15.438	10.339	9.224	9.224	9.224	9.224	9.224	9.224	9.224	9.224	9.224	9.224
Multas Previstas Legis/ Transito	5.508	101.502	5.515	5.495	5.482	5.447	169.915	169.915	169.915	169.915	169.915	169.915	169.915	169.915	169.915	169.915
Outras Multas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Indenizacoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Restitucões	90.467	143.679	275.387	50.547	69.595	24.302	24.856	24.856	24.856	24.856	24.856	24.856	24.856	24.856	24.856	24.856
Rec. D. Ativa I.T.P.U	59.380	59.572	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. D. Ativa ISSQN	33.166	40.017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. D. Ativa Outras Contribucões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas	991	332	5.449	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contrib. Sociais Intra-Orçamentaria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribucão Patronal - Ativo Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Operacoes Credito Internas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienacao de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienacao de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. Uniao Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. de Convênio Uniao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. Convênio Estradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dedução Receita p/ For. FUNDEF	2.245.640	2.647.586	2.748.200	2.789.181	3.441.406	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225
Dedução Receita p/ For. FUNDEF	2.245.640	2.647.586	2.748.200	2.789.181	3.441.406	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225	2.930.225
Totais	24.978.437	29.128.511	37.996.168	34.565.540	35.412.877	28.857.127	29.621.084	29.621.084	29.621.084	29.621.084	29.621.084	29.621.084	29.621.084	29.621.084	29.621.084	29.621.084

Mês/ Ano	Tabela (1) - Fonte IBGE		Tabela (2) - Fonte: Banco Central do Brasil	
	IPCA - %	PIB - %	IPCA - %	PIB - %
Maior/ 2020	-0,18%	3,2%	3,5%	2,5%
Junho/ 2020	0,26%	3,2%	3,2%	2,5%
Julho/2020	0,36%	3,2%	3,2%	2,5%
Agosto/2020	0,24%	3,2%	3,2%	2,5%
Setembro/2020	0,64%	3,2%	3,2%	2,5%
Outubro/2020	0,86%	3,2%	3,2%	2,5%
Novembro/2020	0,89%	3,2%	3,2%	2,5%
Dezembro/2020	1,35%	3,2%	3,2%	2,5%
Janerio/2021	0,25%	3,2%	3,2%	2,5%
Fevereiro/ 2021	0,86%	3,2%	3,2%	2,5%
Marco/2021	0,93%	3,2%	3,2%	2,5%
Abril/ 2021	0,31%	3,2%	3,2%	2,5%

Receitas realizadas de maio a dezembro de 2020, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado, conforme fatores da Tabela (1), somadas à arrecadação efetivamente realizada em janeiro, fevereiro, março e abril de 2021 e PIB

Receitas projetadas para 2021, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)

Receitas projetadas para 2022, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)

Receitas projetadas para 2023, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)

Receitas projetadas para 2024, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)

Para 2021: 44.153.205
Para 2022: 41.772.190
Para 2023: 44.153.205
Para 2024: 48.669.938

Ouro Preto, 24 de maio de 2018

Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

Metodologia e Memória de Cálculo da Projeção das Despesas

Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo

Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2019												RS Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.0.00.00 Despesas Correntes	13.110.122	15.088.539	21.050.304	22.954.768	21.924.504	21.849.681	24.301.093	23.300.256	23.093.530	21.505.487	26.611.235	33.791.596	259.876.907
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	11.968.591	10.547.187	10.785.055	10.942.218	10.868.570	10.951.273	11.888.444	11.016.749	11.436.088	11.052.613	14.416.680	19.403.113	145.147.783
3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	148.958	138.578	138.425	16.100	64.400	144.056	143.161	140.768	140.768	140.768	208.814	200.501	1.824.458
3.1.90.03 Pensões	48.854	48.659	48.615	48.116	48.116	49.148	48.598	48.598	48.598	48.099	59.815	59.815	605.028
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	632.880	634.110	753.658	874.315	858.406	914.159	1.021.531	977.117	1.033.664	1.061.173	1.473.550	1.425.071	11.659.634
3.1.90.11 Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	8.555.211	7.738.461	7.704.893	7.838.147	7.659.062	7.946.243	8.315.133	7.809.278	7.895.753	7.833.629	10.420.768	11.543.343	101.259.920
3.1.90.13 Obrigações Patronais	1.729.480	1.724.154	1.712.296	1.760.700	1.749.580	1.766.365	1.896.437	1.790.335	1.820.207	1.703.440	1.923.992	3.530.493	23.107.480
3.1.90.16 Outras Desp Variáveis-Pessoal Civil	66.452	46.608	65.178	103.199	62.584	27.806	142.772	70.910	83.813	65.506	61.915	117.574	914.316
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.94 Indenizações e Restit. Trabalhistas	786.756	216.618	361.991	160.399	288.004	103.497	166.644	131.443	381.086	199.663	267.826	274.878	3.338.805
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	19.695	27.403	10.505	4.284	17.880	11.902	11.448	11.883	11.013	4.027	4.175	18.610	57.825
3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato	19.695	27.403	10.505	4.284	17.880	11.902	11.448	11.883	11.013	4.027	4.175	18.610	57.825
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	1.121.836	4.513.949	10.254.744	12.008.267	11.038.054	10.886.506	12.401.201	12.271.625	11.648.428	10.448.848	12.190.380	14.369.873	114.576.300
3.3.30.41 Contribuições	-	-	23.190	11.595	11.595	11.595	11.595	11.595	11,595	11,595	11,595	23,190	139,142
3.3.50.36 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.50.39 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.50.41 Contribuições	-	3.641	3.641	22.841	3.641	3.641	3.641	65.463	84.907	75.184	101.583	114.603	463.787
3.3.50.42 Auxílios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.50.43 Subvencões Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.71.70 Rateio Consórcio	-	-	-	-	-	12.800	112.500	37.500	53.821	123.536	80.181	253.361	633.700
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	-	6.134	274.250	83.410	75.844	192.238	124.928	135.768	158.428	88.768	21.458	51.112	1.296.206
3.3.90.14 Diárias - Civil	2.370	5.863	7.366	13.919	5.939	15.284	13.896	7.861	2.053	-	-	-	33.396
3.3.90.18 Auxílios Financeiros a Estudantes	-	500	500	700	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.30 Material de Consumo	83.065	130.488	231.435	561.405	750.411	743.812	812.233	541.950	1.118.231	257.553	638.700	1.160.519	7.029.801
3.3.90.31 Premiações, Cult. Art. Cient. Desport.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	-	-	-	-	49.734	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.33 Passagens e Despesas c/ Locomoção	-	3.077	-	-	-	3.370	-	25.281	-	15.550	17.436	3.600	21.036
3.3.90.34 Outras Desp Pes Dec. Contr. Terceiriz.	-	-	-	-	61.270	36.647	21.224	39.449	50.913	18.226	22.996	98.237	348.962
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	41.483	47.666	151.669	160.949	193.934	93.461	117.234	109.192	121.046	106.004	124.651	156.150	1.423.439
3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obras	-	-	1.214.929	381.504	718.887	822.272	697.910	750.968	792.966	807.070	810.644	830.798	7.827.948
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	363.262	2.213.080	5.841.578	8.154.651	6.898.604	6.779.051	8.270.976	8.161.558	7.445.896	6.427.749	7.995.040	9.011.661	77.563.105




Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo

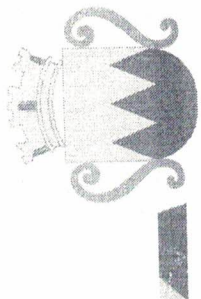
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2019												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	
3.3.90.40 Serv. Tecnologia da Informação e Com	-	12.158	212.131	116.247	231.465	127.071	161.221	154.929	138.013	155.974	128.552	79.802	-
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	102.100	999.641	1.008.573	81.981	985.962	968.825	938.564	1.174.351	689.521	921.045	920.162	912.534	10.603.260
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	64.556	185.112	235.171	208.964	58.406	57.947	30.393	39.089	39.559	296.174	219.644	498.069	1.953.084
3.3.90.48 Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicats	500	1.996	998	115.154	111.443	70.365	75.389	38.576	73.380	96.313	15.109	228.027	827.250
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	1.452	98.180	327.299	171.298	136.240	65.867	127.258	181.025	138.947	150.427	178.674	153.206	1.729.872
3.3.90.50 Pensões Especiais	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	184.254
3.3.90.92 Sentenças Judiciais	-	47.00	-	22.343,13	8.657	30.226	7.328,83	9.757	117.909	89.740	282.600	-	568.608
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	182.717	16.117	397	32.144	6.216	-	-	-	-	45.175	-	-	370.096
3.3.91.39 Indenizações e Restituições	27.984	233.171	22.802	59.375	59.223	155.166	99.064	28.429	66.039	75.153	61.275	121.445	1.009.127
3.3.91.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	334	40.502	3.724	3.721	-	3.691	3.658	3.751	-	3.505	-	7.110	69.995
3.3.93.39 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	236.660	-	-	-	-	98	-	-	-	-	-	-	236.758
4.0.00.00 Despesas de Capital	241.277	249.299	376.339	890.709	650.020	677.725	665.303	717.996	522.623	554.643	533.121	567.356	6.960.451
4.4.00.00 Investimentos	-	-	-	1.115.688	997.499	589.171	981.016	1.157.679	969.478	1.183.425	1.010.967	1.250.547	10.089.798
4.4.50.42 Auxílios	-	-	-	882.641	749.014	340.726	732.066	908.117	719.379	940.272	767.299	1.094.107	7.245.643
4.4.71.70 Rateio participação Consórcio Público	-	-	-	3.816	15.264	-	-	-	7.632	-	-	-	-
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Público	-	-	-	776.053	620.248	2.561	-	-	-	-	-	-	(7.632)
4.4.90.52.02 Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial	-	-	131.014	776.053	620.248	315.086	665.755	871.605	609.747	615.542	540.401	1.049.389	6.194.319
4.4.90.61.01 Aquisicao Inoveis Dom. Publico	-	-	13.500	102.772	113.501,32	23.079	66.311	25.064	102.000	324.730,00	226.897,87	52.350	1.050.204
4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.94.52.00 Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.90 Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	241.277	249.299	231.826	233.047	248.486	248.446	248.950	249.562	230.099	243.153	243.669	156.440	2.844.255
Reservas	241.277	249.299	231.826	233.047	248.485,82	248.445,53	248.950,25	249.562	250.099,29	243.153	243.669	156.440	2.844.255
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	13.351.400	15.337.838	21.426.644	24.070.456	22.922.003	22.438.853	25.282.109	24.457.955	24.065.007	22.688.912	27.622.203	35.042.143	269.966.205

Handwritten signature







OURO PRETO
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022

RS Unidade

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2020												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	
3.0.00.00	13.617.753	19.432.378	23.348.804	23.101.064	25.191.321	26.259.392	24.544.153	25.413.349	24.798.471	30.170.956	30.046.318	40.355.800	306.279.758
Despesas Correntes	12.146.345	10.907.303	11.521.316	10.971.568	12.413.487	12.492.147	12.476.276	12.893.440	12.657.745	16.054.200	13.297.597	20.314.304	158.146.017
3.1.00.00	65.398	0	21.458	0	175.523	17.938	39.396	39.396	39.396	39.396	39.396	24.254	501.552
Pessoal e Encargos Sociais	153.104	146.030	140.868	139.802	159.177	159.177	159.177	158.101	157.813	206.654	176.386	204.371	1.960.660
3.1.71.70	48.290	48.222	48.428	47.854	53.957	53.957	53.957	50.655	50.133	62.181	52.142	65.679	636.545
Ratão Participação Consórcio Pub	1.003.916	1.063.162	1.167.502	1.299.466	1.503.799	1.511.019	1.584.764	1.640.293	1.713.132	2.265.621	1.703.868	2.429.796	18.886.338
3.1.90.03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contratação por Tempo Determinado	8.736.515	7.605.365	7.729.302	7.494.636	8.378.517	8.470.636	8.409.312	8.478.943	8.401.649	11.123.177	8.939.957	11.517.566	105.285.574
3.1.90.09	1.725.743	1.727.031	1.790.378	1.783.162	2.011.267	2.015.570	2.017.850	2.042.292	2.047.127	2.061.434	2.102.225	3.837.628	25.161.706
Salário Família	34.176	26.000	81.670	32.212	41.898	60.255	54.462	58.049.35	88.954.73	67.306.30	66.393.52	36.709.82	648.087
3.1.90.11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venc. Variáveis-Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Patronais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiriz.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.91	-	-	29.754	178	-	203.596	24.944	16.305.32	-	-	-	0,00	71.181
Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.92	379.402	291.493	511.955	174.258	89.351	203.596	131.324	409.403.66	159.540,00	228.430.68	217.229.51	2.198.390,68	4.994.374
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restit. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Patronais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00	3.569	3.502	3.131	3.484	4.464	3.661	3.288	4.551	4.059	4.237	3.509	5.937	17.392
Juros e Encargos da Dívida	3.569	3.502	3.131	3.484	4.464	3.661	3.288	4.551	4.059	4.237	3.509	5.937	17.392
3.2.90.21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros Sobre a Dívida por Contrato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.90.22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros Enc. S/ Dívida p/ Contrato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00	1.467.640	8.521.573	11.824.357	12.136.012	12.773.369	13.763.584	12.064.588	12.515.358	12.136.667	14.112.518	16.745.212	20.035.469	149.085.350
Outras Despesas Correntes	1.467.640	8.521.573	11.824.357	12.136.012	12.773.369	13.763.584	12.064.588	12.515.358	12.136.667	14.112.518	16.745.212	20.035.469	149.085.350
3.3.20.41	-	-	24.229.68	12.114.84	12.114.84	12.114.84	24.229.68	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	24.229.68	12.114.84	12.114.84	12.114.84	24.229.68	-	-	-	-	-	-
3.3.30.41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.40.41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.40.42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.50.36	0,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	23.519	3.701	3.701	9.701	66.529
Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	0,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	3.701,00	23.519	3.701	3.701	9.701	66.529
3.3.50.41	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.50.43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subvenções Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.71.41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.71.70	129.773	0	292.700	-	272.770	17.938	17.938	17.938	106.468,56	17.937,98	58.489,23	33.080,67	1.185.413
Ratão pela Participação Em Consórcio	129.773	0	292.700	-	272.770	17.938	17.938	17.938	106.468,56	17.937,98	58.489,23	33.080,67	1.185.413
3.3.90.01	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias e Reformas	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.03	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensoes	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.04	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratação por Tempo Determinado	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.05	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.08	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Assistenciais	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.09	2.870	5.982	5.598	4.855	4.224	5.190	7.340	5.790	5.363	7.118	3.155	9.810	67.295
Salário Família	2.870	5.982	5.598	4.855	4.224	5.190	7.340	5.790	5.363	7.118	3.155	9.810	67.295
3.3.90.14	300	300	300	1.500	900	900	900	900	900	900	900	0	8.700
Diárias - Civil	300	300	300	1.500	900	900	900	900	900	900	900	0	8.700
3.3.90.18	84.000	100.618	501.099	847.828	2.140.558	450.441	966.368	502.663	570.993	1.005.428	1.290.688	1.293.544	9.754.229
Auxílios Financeiros a Estudantes	84.000	100.618	501.099	847.828	2.140.558	450.441	966.368	502.663	570.993	1.005.428	1.290.688	1.293.544	9.754.229
3.3.90.30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Material de Consumo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.31	0	0	29.781	29.781	299.760	0	148.400	0	148.180	10.434	558.840	68.300	1.293.476
Premiações Cult. Art. Cient. Desport.	0	0	29.781	29.781	299.760	0	148.400	0	148.180	10.434	558.840	68.300	1.293.476
3.3.90.32	0	0	1.746	1.746	0	0	0	0	0	0	0	0	6.504
Material de Distribuição Gratuita	0	0	1.746	1.746	0	0	0	0	0	0	0	0	6.504
3.3.90.33	0	0	2.830	114.898	65.615	65.615	89.782	68.555	68.555	68.555	68.555	0	665.864
Passagens e Despesas Locomoção	0	0	2.830	114.898	65.615	65.615	89.782	68.555	68.555	68.555	68.555	0	665.864
3.3.90.34	5.916	46.988	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Desp. Passagem - Contr. Terç.	5.916	46.988	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.35	35.835	77.960	138.047	126.407	156.544	94.514	136.126	117.842	134.815	128.539	124.479	198.982	1.470.090
Serviços de Consultoria	35.835	77.960	138.047	126.407	156.544	94.514	136.126	117.842	134.815	128.539	124.479	198.982	1.470.090
3.3.90.36	893.445	893.445	1.277.576	456.502	1.552.666	292.766	1.459.823	1.104.048	958.021	1.127.982	1.727.947	2.147.691	12.998.468
Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	893.445	893.445	1.277.576	456.502	1.552.666	292.766	1.459.823	1.104.048	958.021	1.127.982	1.727.947	2.147.691	12.998.468
3.3.90.37	-	-	6.408.438	7.920.926	5.349.931	9.760.717	5.999.513	7.118.838	6.689.079	7.768.421	8.608.631	10.651.901	80.402.439
Locação de Mão-de-Obra	-	-	6.408.438	7.920.926	5.349.931	9.760.717	5.999.513	7.118.838	6.689.079	7.768.421	8.608.631	10.651.901	80.402.439
3.3.90.39	225.513	3.890.532	6.408.438	7.920.926	5.349.931	9.760.717	5.999.513	7.118.838	6.689.079	7.768.421	8.608.631	10.651.	

Município de Ouro Preto
Mentoria de Cálculo

Projecão da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2020												RS Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.3.90.40 Serv. Tecnologia da Informação e Com													
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	191	91.993	125.954	157.351	189.540	19.418	296.008	123.988	156.494	144.552	230.139	39.427	1.575.055
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	450.519	1.475.874	1.003.272	985.457	998.063	1.231.217	758.251	992.031	989.102	1.855.997	114.542	897.712	11.752.036
3.3.90.48 Outros Aux. Financeiros e Pessoais Físicas	186.611	360.887	451.796	374.368	224.246	240.778	281.771	472.024	553.389	342.098	284.146	113.688	3.885.783
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	4.031	4.469	93.753	102.800	86.012	80.737	70.954	45.816	60.828	104.901	80.008	153.686	887.997
3.3.90.59 Pensões Especiais	81	278.866	219.552	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15,355	15,355	15,355	15,355	184,254
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15.355	15,355	15,355	15,355	15,355	184,254
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	300.669	310.444	272.157	23.563	512.013	273.778	435.123	444.224	443.057	184.014	18.586	1.334.891	4.532.519
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	22.970	93.497	21.176	200	4.383	249.224	117.730	132.479	118.483	119.683	612.776	3.038	2.778.936
3.3.91.39 Outros Serv. Terceiros/Pessoa Jurid	3.008	131.782	116.898	226.718	9.924	115.380	0	0	0	0	0	0	1.767.898
3.3.93.39 Outros Serv. Terceiros/Pessoa Jurid	0,00	334,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00 Despesa de Capital	0,00	738.544,79	818.398,60	721.687,24	875.049,45	1.083.024,99	911.051,00	993.364	995.437	1.067.984	1.199.377	1.241.248	10.645.166
4.4.20.41 Contribuicoes	472.066	432.199	1.526.623	1.354.492	1.090.464	1.318.180	2.422.302	2.867.237	5.824.511	9.825.924	12.207.547	22.470.136	61.811.679
4.4.30.41 Contribuicoes													
4.4.40.41 Contribuicoes													
4.4.40.42 Auxilios													
4.4.50.41 Contribuicoes													
4.4.50.42 Auxilios													
4.4.70.41 Contribuicoes													
4.4.70.42 Auxilios													
4.4.71.41 Contribuicoes													
4.4.71.42 Auxilios													
4.4.71.70 Roteio participação Consórcio Público	13.268,44												
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Público													
4.4.90.39.00 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurid		126.451	1.268.449	682.094	816.524	1.102.299	2.159.836	2.722.606	5.729.790	7.615.535	11.622.903	19.737.137	53.583.622
4.4.90.51.03 Obras Instalações Natureza Industrial													
4.4.90.52.01 Equip Mat.Perman. Dom. Público													
4.4.90.52.02 Equip Mat.Perman. Dom. Patrimonial			99.125	282.505	258.000	146.791	252.192	144.631	94.721	471.650	584.644	1.817.192	4.151.452
4.4.90.52.03 Equip Mat.Perman.Natureza Industrial													
4.4.90.61.01 Aquisicao Imóveis Dom. Público													
4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores													
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições													
4.5.90.61.01 Aquisicao Imóveis Dom. Público		60.865		19.206									
4.6.00.00 Amortização da Dívida													
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	458.797	241.882	159.049	370.686	15.940	54.462	10.274			1.738.739		93.967	1.927.406
Reservas	458.797	244.882	159.049	370.686	15.940	54.462	10.274					821.841	1.314.090
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS													
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência													
Totais	14.089.819	19.864.577	24.875.427	24.455.556	26.281.785	27.577.572	26.966.455	28.280.586	30.622.982	39.996.879	42.253.864	62.825.936	368.091.437

Handwritten signature



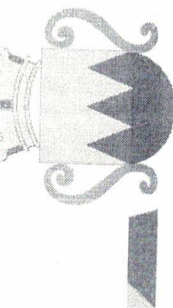
Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo

Projecção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022

Descrição das Despesas	Projecção de 2021 - corrigidas a partir da despesa realizada em 2020												Realizada em 2021	Projecção para 2021	Projecção para 2022	Projecção para 2023	RS Unidade
	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril					
3.0.00.00 Despesas Correntes	26.788.002	27.833.016	26.063.958	26.844.322	26.110.005	31.739.812	31.224.211	41.979.276	15.200.616	19.549.192	23.726.074	23.008.335	320.066.518	356.573.305	376.897.984	398.381.169	217.428.959
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	13.675.309	13.814.459	13.761.129	14.170.241	13.877.889	17.489.824	14.363.193	21.748.712	13.763.463	13.156.493	12.267.797	12.597.787	174.686.306	194.611.026	205.703.855	217.428.959	770.586
3.1.90.01 Roteio Participação Consórcio Pub	193.365	19.837	43.453	43.298	43.194	42.919	42.553	25.966	64.375	159.504	133.473	100.143	619.102	689.717	729.031	729.031	2.609.342
3.1.90.03 Pensões	175.357	176.026	175.569	173.758	173.025	223.133	190.520	218.801	161.752	159.504	133.473	133.473	2.096.392	2.335.506	2.468.630	2.468.630	872.568
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	59.441	59.668	60.716	55.672	54.966	67.742	56.321	70.317	54.324	54.324	53.774	701.037	780.097	780.097	780.097	825.514	2.609.342
3.1.90.09 Salário Família	1.656.659	1.670.962	1.747.969	1.802.727	1.878.271	2.468.221	1.840.407	2.601.355	1.850.961	1.670.295	1.648.564	1.550.124	22.386.514	24.939.920	26.361.495	27.864.101	27.864.101
3.1.90.11 Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	9.230.186	9.367.265	9.275.334	9.318.590	9.211.533	12.117.851	9.656.355	12.330.775	9.509.248	8.739.528	8.228.614	8.403.248	115.388.527	128.549.742	135.877.078	143.622.071	143.622.071
3.1.90.13 Outras Desp Variaveis-Pessoal Civil	2.215.710	2.228.921	2.225.656	2.244.462	2.244.462	2.245.775	2.270.685	4.108.586	1.991.162	2.056.877	1.946.764	1.994.075	27.773.208	30.941.020	32.704.658	34.568.823	34.568.823
3.1.90.34 Outras Desp Pes Dec Contr Terceiriz	46.157	66.633	60.071	63.798	97.530	73.325	71.714	39.302	47.901	125.158	62.875	107.401	861.865	960.169	1.014.898	1.072.748	1.072.748
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.90.94 Indenizações e Restit. Trabalhistas	98.433	225.147	27.513	17.920	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.13 Obrigações Patronais	-	-	144.848	449.946	174.919	248.858	234.637	2.353.610	83.741	350.807	193.734	255.549	45.433	50.615	53.500	56.549	56.549
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	4.918	4.048	3.627	5.001	4.450	4.616	3.790	6.356	93.558	91.249	78.131	117.629	417.375	464.980	491.484	515.499	515.499
3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato	4.918	4.048	3.627	5.001	4.450	4.616	3.790	6.356	93.558	91.249	78.131	117.629	417.375	464.980	491.484	515.499	515.499
3.2.90.22 Outros Enc. S/ Dívida por Contrato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	13.107.775	14.014.509	12.299.502	12.669.079	12.227.655	14.245.072	16.857.229	20.224.207	1.343.595	6.301.449	11.380.145	10.292.919	144.962.837	161.497.298	179.702.644	180.432.635	180.432.635
3.3.20.41 Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.30.41 Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.40.41 Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.40.42 Auxílios	13.346	13.397	26.725	-	-	13.283	13.086	25.940	-	12.775	25.550	12.775	170.075	189.473	200.273	211.689	211.689
3.3.50.36 Outros Serv Terceiros-Pessoa Fisica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.50.41 Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.50.43 Subvenções Sociais	4.077	4.093	4.082	4.067	25.786	4.032	3.998	10.386	-	3.781	3.781	3.781	71.864	80.061	84.623	89.448	89.448
3.3.60.41 Contribuições	-	-	82.724	41.214	41.115	118.025	40.505	615.213	-	37.500	295.443	-	1.271.738	1.416.792	1.497.549	1.582.910	1.582.910
3.3.71.41 Roteio Participação Consórcio Público	-	-	-	-	-	-	-	38.542	-	-	-	-	38.542	42.938	45.385	47.972	47.972
3.3.80.41 Contribuições	300.497	19.837	19.785	261.918	116.732	19.542	63.176	35.416	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.05 Outros Benefícios Previdenciarios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.09 Salário Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.14 Diárias - Civil	4.653	5.739	8.096	6.363	5.880	7.755	3.408	10.503	-	4.300	231	10.347	67.275	74.949	79.221	83.736	83.736
3.3.90.18 Auxílios Financeiros a Estudantes	991	995	993	989	987	980	972	972	900	900	900	900	8.708	9.701	10.254	10.839	10.839
3.3.90.30 Material de Consumo	2.358.144	498.121	1.065.888	552.440	626.034	1.095.337	1.394.116	1.384.876	-	73.107	268.252	224.365	9.540.681	10.628.891	11.234.738	11.875.118	11.875.118
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	330.230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000	460.525	513.053	542.297	573.208
3.3.90.33 Passagens e Despesas e/ Locomocao	-	-	163.683	-	162.464	11.367	603.622	73.122	-	50.700	67.600	50.700	1.513.489	1.686.117	1.782.226	1.883.813	1.883.813
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal - Contr. Terc.	72.285	72.561	99.028	75.344	75.163	74.685	74.048	-	-	62.844	-	-	5.216	5.811	6.142	6.492	6.492
3.3.90.35 Servicos de Consultoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.90.36 Outros Serv Terceiros-Pessoa Fisica	172.457	104.518	150.145	129.512	147.810	140.034	134.454	213.032	42.135	27.065	195.529	85.301	1.541.991	1.717.870	1.815.789	1.919.289	1.919.289
3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra	1.710.493	323.756	1.610.162	1.213.379	1.050.371	1.228.850	1.866.415	2.299.331	-	353.578	1.048.085	1.558.157	14.262.576	15.889.366	16.795.060	17.752.378	17.752.378
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurid	5.893.747	10.793.904	6.617.365	7.823.797	7.344.843	8.463.101	9.298.478	11.403.989	1.186.255	2.035.240	4.935.169	6.397.820	82.193.708	91.568.723	96.788.140	102.305.064	102.305.064

(Handwritten signature)





Município de Ouro Preto
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022

Descrição das Despesas	Projeção de 2021 - corrigidas a partir da despesa realizada em 2020												Realizada em 2021		Projeção para 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023	Projeção para 2024	RS Unidade
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Projeção para 2021	Projeção para 2022					
3.3.90.40 Serv. Tecnologia da Informação e Com	208.806	21.392	326.097	136.592	172.401	159.245	43.435	24.289	270.051	120	24.289	132.072	1.748.652	1.948.081	2.059.122	2.176.492			
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	1.099.516	1.356.370	835.327	1.092.870	1.089.643	2.044.658	988.964	126.185	988.964	1.939.010	893.626	922.908	12.389.075	13.802.173	14.588.897	15.420.464			
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	247.041	265.252	310.413	520.005	609.641	376.872	313.030	64.151	356.497	346.831	75.809	3.610.764	4.022.608	4.251.896	4.494.254				
3.3.90.48 Outros Aux. Financeiros e Reservas Fiscais	94.755	88.944	78.167	50.473	67.011	115.564	169.308	9.798	35.214	51.212	82.527	931.114	1.037.317	1.096.444	1.158.941				
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915	16.915				
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	564.058	301.607	479.353	489.379	202.719	20.476	1.470.582	22.208	1.100	1.711.239	15.355	15.355	196.740	219.181	231.674	244.879			
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	4.828	274.558	129.697	145.945	130.527	131.848	675.064	3.344	475	10.049	1.205	1.740	1.367.937	1.522.333	1.610.830	1.702.647			
3.3.93.39 Outros Serviços Terceiros PJ	10.933	127.108	129.697	145.945	130.527	131.848	675.064	3.344	475	10.049	1.205	1.740	1.367.937	1.522.333	1.610.830	1.702.647			
4.0.00.00 Despesas de Capital	1.201.309	1.457.483	2.671.746	3.151.172	6.385.970	10.704.593	13.185.791	24.056.663	478.650	900.743	1.158.026	507.206	2.566.315	2.859.029	3.021.903	3.194.217			
4.4.00.00 Investimentos	1.183.748	1.397.485	2.660.428	3.151.172	6.385.970	10.704.593	13.185.791	24.056.663	478.650	900.743	1.158.026	507.206	2.566.315	2.859.029	3.021.903	3.194.217			
4.4.90.51.01 Obras e Instalações Dom. Público	899.523	1.218.979	2.382.264	2.992.218	6.282.118	8.296.543	12.554.297	21.130.697	812	6.902	17.427	257.538	63.008.529	69.963.298	73.951.206	78.166.424			
4.4.90.52.01 Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	284.226	162.329	278.164	158.953	103.852	513.827	631.494	1.945.497	-	6.902	-	249.493	56.006.132	62.162.207	65.705.453	69.450.664			
4.4.90.52.03 Equip. Mat. Perman. Natureza Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.90.61.01 Aquisição Imóveis Dom. Público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
4.6.00.00 Amortização da Dívida	-	16.177	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
4.6.90.71 Principal Div. Contratual Resgatado	17.561	59.998	11.318	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Reservas	17.561	59.998	11.318	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
7.9.99.99.99 Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Totais	27.989.311	29.290.499	28.735.704	29.995.493	32.495.974	42.444.105	44.410.002	66.035.939	15.679.265	30.452.785	24.666.423	23.676.446	385.871.947	429.652.517	453.652.736	490.028.835			

Metodologia de Cálculo	
Para 2021:	Despesas realizadas de maio a dezembro de 2019, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado e PIB conforme fatores da Tabela (1), somadas às efetivamente realizadas nos meses de janeiro a abril de 2021, acrescidas nos termos de fatores constantes da Tabela (3).
Para 2022:	Despesas projetadas para 2021, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).
Para 2023:	Despesas projetadas para 2022, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).
Para 2024:	Despesas projetadas para 2023, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).

Tabela (3) Adequação de despesas e Receitas	
Para o exercício de 2022, visando a adequação dos valores das despesas com os valores das receitas projetadas, foram aplicados os seguintes fatores de correção	
Exercício	IPCA - %
2.022	3,5%
2.023	3,2%
2.024	3,2%
Fatores de correção	
Despesas Correntes	1,0510000
Despesas de Capital	

Tabela (2) - Fonte: Banco Central do Brasil	
Mês / Ano	IPCA - %
Maio/2020	-0,38%
Junho/2020	0,26%
Julho/2020	0,36%
Agosto/2020	0,24%
Setembro/2020	0,64%
Outubro/2020	0,86%
Novembro/2020	0,89%
Dezembro/2020	1,35%
Janeiro/2021	0,25%
Fevereiro/2021	0,86%
Março/2021	0,93%
Abril/2021	0,31%
Fator:	
Maio/2020	110,168%
Junho/2020	110,585%
Julho/2020	110,298%
Agosto/2020	109,039%
Setembro/2020	109,640%
Outubro/2020	108,942%
Novembro/2020	108,013%
Dezembro/2020	107,061%
Janeiro/2021	105,633%
Fevereiro/2021	105,371%
Março/2021	104,473%
Abril/2021	103,510%

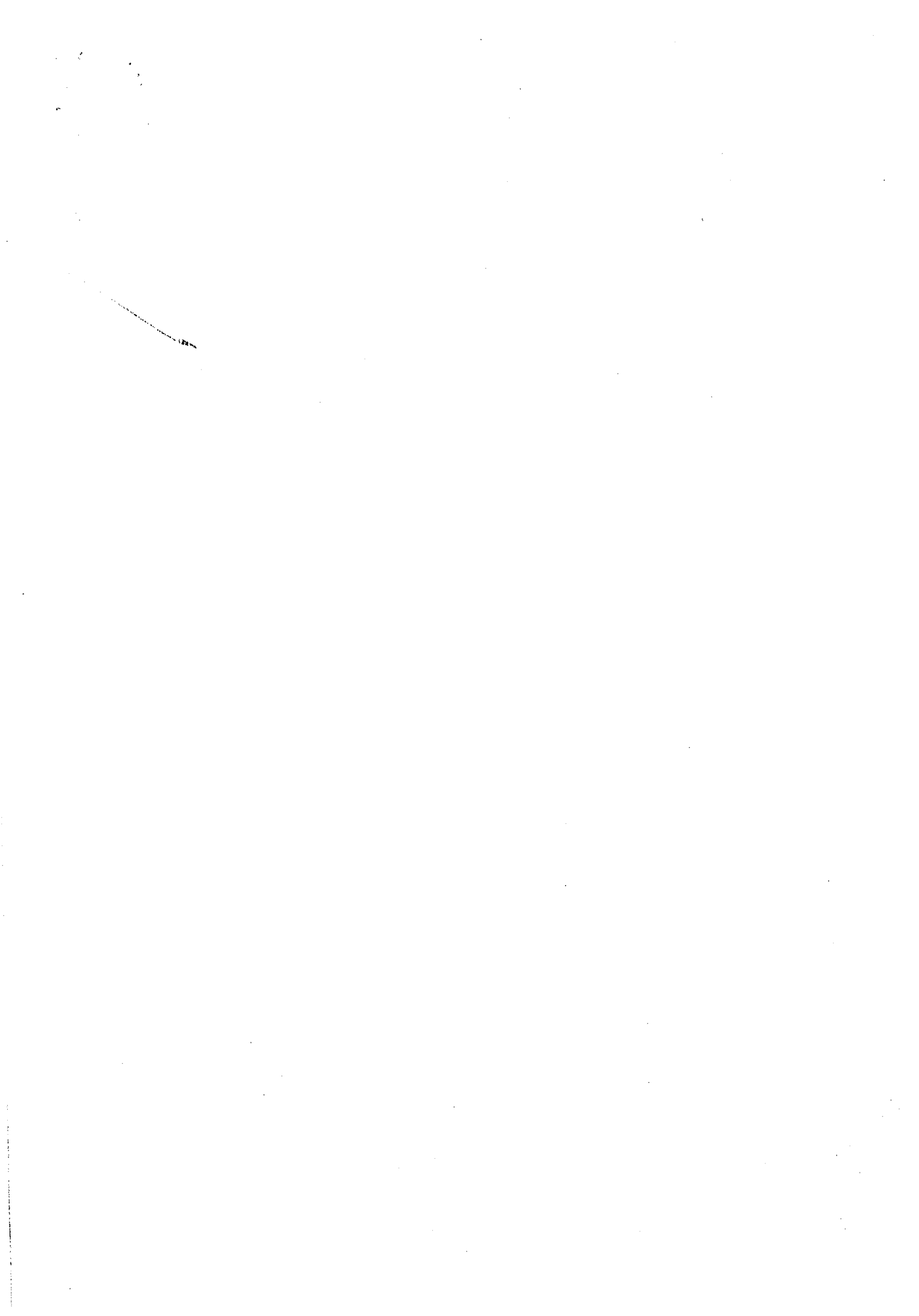
Tabela (1) - Fonte: Banco Central do Brasil	
Mês / Ano	PIB - %
Maio/2020	3,2%
Junho/2020	3,2%
Julho/2020	3,2%
Agosto/2020	3,2%
Setembro/2020	3,2%
Outubro/2020	3,2%
Novembro/2020	3,2%
Dezembro/2020	3,2%
Janeiro/2021	3,2%
Fevereiro/2021	3,2%
Março/2021	3,2%
Abril/2021	3,2%
Fator:	
Maio/2020	103,521%
Junho/2020	103,521%
Julho/2020	103,521%
Agosto/2020	103,521%
Setembro/2020	103,521%
Outubro/2020	103,521%
Novembro/2020	103,521%
Dezembro/2020	103,521%
Janeiro/2021	103,521%
Fevereiro/2021	103,521%
Março/2021	103,521%
Abril/2021	103,521%

Handwritten signature

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araujo Santos







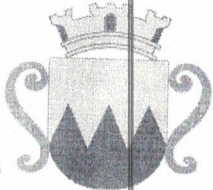
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

Metodologia e Memória de Cálculo das METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

Art.4º, §2º., Inciso II da LRF



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2022

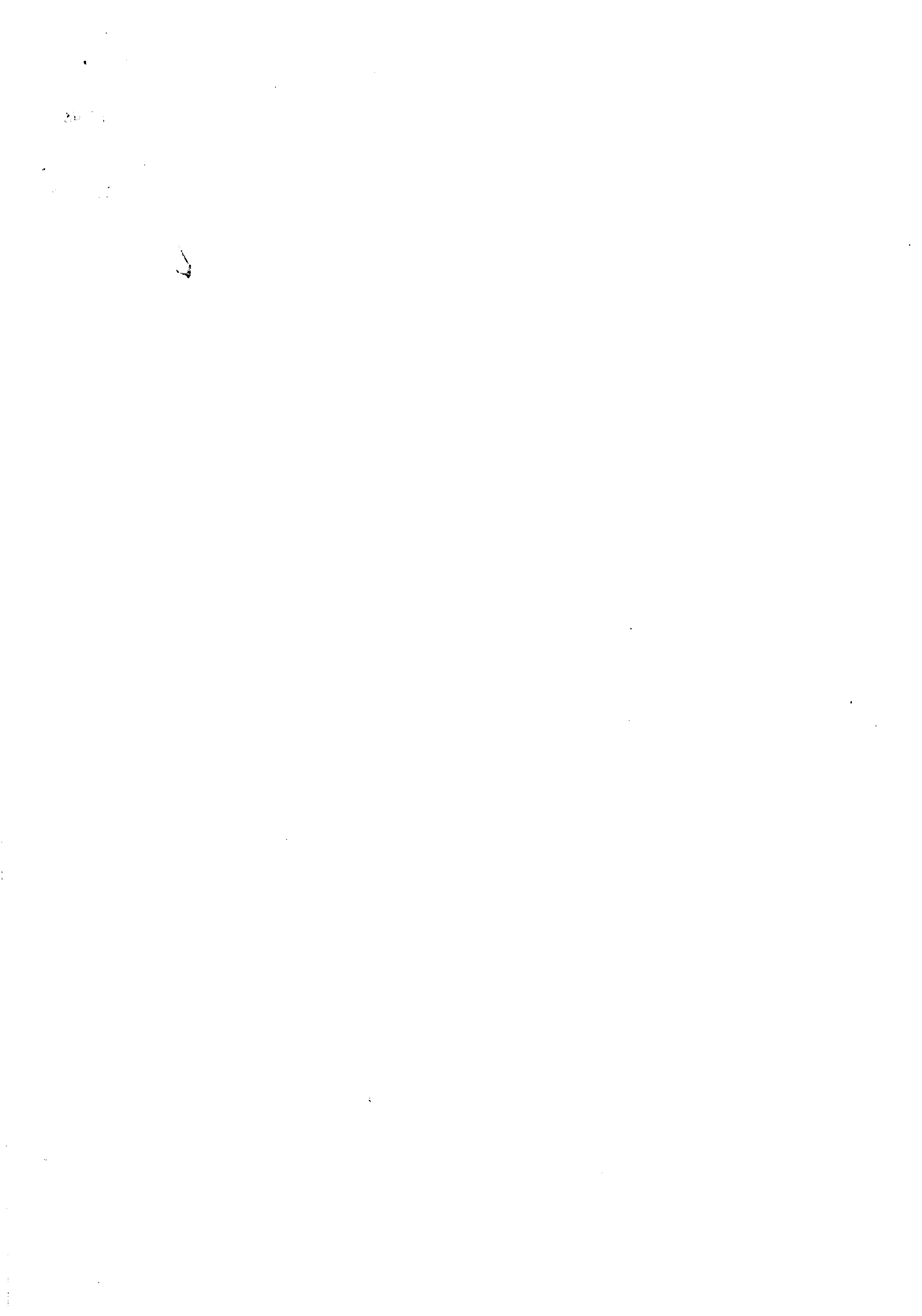


Variáveis	Exercícios		
	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	3,50%	3,20%	3,20%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2022			
{1 + (Taxa de Inflação de 2022/100) }	1,0350		
Exercício de 2023			
{1+(Taxa de Inflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)}	1,0681		
1,0350 x 1,0320 =			
Exercício de 2024			
{1+(Taxa de Inflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2024/100)}	1,1023		
1,0350 x 1,0320 x 1,0320=			
Variáveis	Exercícios		
	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2019 e 2020 - divulgados pelo IBGE, 2021 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	4,31%	4,52%	4,40%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2019			
{1 + (Taxa de Inflação de 2019/100) }	1,0431		
Exercício de 2020			
{1+(Taxa de Inflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)}	1,0902		
1,0431 x 1,0452 =			
Exercício de 2021			
{1+(Taxa de Inflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2021/100)} =	1,1382		
1,0431 x 1,0452 x 1,0440=			

Ouro Preto, 24 de maio de 2022

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

37



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	Ano de 2022			Ano de 2023			Ano de 2024			R\$, unidade
	Valor	Índice de Deflação	Valor	Índice de Deflação	Valor	Índice de Deflação	Valor	Índice de Deflação		
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante	Corrente	Constante		
Receita Total	429.652.517	415.123.205	454.142.710	425.179.484	480.028.845	435.479.375	480.028.845	435.479.375	1,1023	
Receitas Não-Financeiras (I)	428.464.592	413.975.452	452.887.074	424.003.927	478.701.637	434.275.340	478.701.637	434.275.340		
Despesa Total	429.652.517	415.123.205	453.659.236	424.726.843	480.028.845	435.479.375	480.028.845	435.479.375		
Despesas Não-Financeiras (II)	426.529.025	412.105.338	450.357.705	421.635.869	476.539.127	432.313.522	476.539.127	432.313.522		
Resultado Primário (I - II)	1.935.567	1.870.113	2.529.369	2.368.057	2.162.511	1.961.817	2.162.511	1.961.817		
Resultado Nominal	-7.314.042	-7.066.708	-6.076.866	-5.689.311	-12.624.457	-11.452.834	-12.624.457	-11.452.834		
Dívida Pública Consolidada	37.548.239	36.278.492	30.356.099	28.420.121	24.541.571	22.263.970	24.541.571	22.263.970		
Dívida Consolidada Líquida	26.015.366	25.135.619	18.701.323	17.508.635	12.624.457	11.452.834	12.624.457	11.452.834		
Observação:										
O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:										

Variáveis

Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	Exercícios		
	2022	2023	2024
	3,50%	3,20%	3,20%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0350
Ano de 2023 = valores correntes dividido por	1,0681
Ano de 2024 = valores correntes dividido por	1,1023

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

AS





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

**Metodologia e Memória de Cálculo da
Projeção da Dívida Consolidada Líquida**

- META FISCAL -

RESULTADO NOMINAL

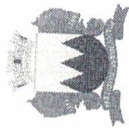


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

Anexo V – Montante da Dívida Pública

Art. 4º, § 2º., Inciso II da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

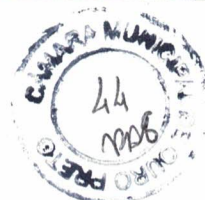
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.839.432,20	13.559.784,57	9.937.441,46	7.282.766,35	5.337.257,35	3.911.469,64	2.866.564,76
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.839.432,20	13.559.784,57	9.937.441,46	7.282.766,35	5.337.257,35	3.911.469,64	2.866.564,76
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	18.503.020,56	11.901.109,31	25.950.431,03	26.741.919,18	27.704.628,27	28.674.290,26	29.677.890,42
Haveres Financeiros	3.156.229,09	7.340.782,63	3.243.902,48	3.342.841,51	3.463.183,80	3.584.395,23	3.709.849,07
(-) Restos a Pagar Processados	31.060.349,64	49.511.757,76	53.139.864,91	54.760.630,79	56.732.013,50	58.717.633,97	60.772.751,16
Obrigações Não Integranes da Dívida Consolidada	-9.401.099,99	-30.269.865,82	-23.945.531,40	-24.675.870,10	-25.564.201,43	-26.458.948,48	-27.385.011,67
Dívida Consolidada Líquida	15.839.432,20	13.559.784,57	9.937.441,46	7.282.766,35	5.337.257,35	3.911.469,64	2.866.564,76

Handwritten signature



42



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

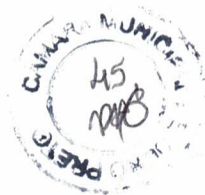
Riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte de gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.





Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício de 2022



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

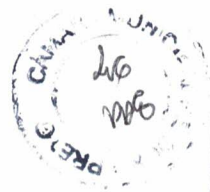
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - RPV	250.046	Anulação de Despesas	250.046
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.500.000	Anulação de Despesas	5.500.000
Avais e Garantias Concedidas	482.635	Anulação de Despesas	482.635
Assunção de Passivos	15.889.366	Anulação de Despesas	15.889.366
Assistências Diversas	518.658	Uso da Reserva de Contingência	518.658
Outros Passivos Contingentes	300.000	Uso da Reserva de Contingência	300.000
SUBTOTAL 22.940.705		SUBTOTAL 22.940.705	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.148.263	Contenção de Despesas	2.148.263
Restituição de Tributos a Maior	551.852	Anulação de Despesas	551.852
Discrepância de Projeções:	1.000.000	Contenção de Despesas	1.000.000
Outros Riscos Fiscais	1.000.000	Contenção de Despesas	1.000.000
SUBTOTAL 4.700.114		SUBTOTAL 4.700.114	
TOTAL	27.640.819	TOTAL	27.640.819

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
 1. do regime legal de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LFR, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

“O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Município de Ouro Preto

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

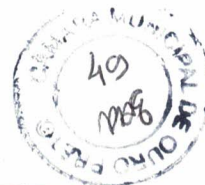
Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação		R\$ unidade
	2020 (a)	% PIB	2020 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100	
Receita Total	312.000.000	0,049%	364.795.359	0,058%	52.795.359	0,008%	
Receitas Não-Financeiras (I)	311.899.220	0,049%	363.773.501	0,058%	51.874.281	0,008%	
Despesa Total	312.000.000	0,049%	368.091.437	0,058%	56.091.437	0,009%	
Despesas Não-Financeiras (II)	308.800.000	0,049%	366.729.955	0,058%	57.929.955	0,009%	
Resultado Primário (I - II)	3.099.220	0,000%	-2.956.455	0,000%	-6.055.675	-0,001%	
Resultado Nominal	51.808.458	0,008%	80.559.701	0,013%	28.751.242	0,005%	
Dívida Pública Consolidada	9.518.979	0,002%	57.439.724	0,009%	47.920.745	0,008%	
Dívida Consolidada Líquida	6.098.765	0,001%	45.709.693	0,007%	39.610.928	0,006%	
PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2019:					Realizado		
Fonte: Fundação João Pinheiro					632.000.000.000		

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

“O anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação		R\$ unidade
	2020 (a)	% PIB	2020 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100	
Receita Total	312.000.000	0,049%	364.795.359	0,058%	52.795.359	0,008%	
Receitas Não-Financeiras (I)	311.899.220	0,049%	363.773.501	0,058%	51.874.281	0,008%	
Despesa Total	312.000.000	0,049%	368.091.437	0,058%	56.091.437	0,009%	
Despesas Não-Financeiras (II)	308.800.000	0,049%	366.729.955	0,058%	57.929.955	0,009%	
Resultado Primário (I - II)	3.099.220	0,000%	-2.956.455	0,000%	-6.055.675	-0,001%	
Resultado Nominal	51.808.458	0,008%	80.559.701	0,013%	28.751.242	0,005%	
Dívida Pública Consolidada	9.518.979	0,002%	57.439.724	0,009%	47.920.745	0,008%	
Dívida Consolidada Líquida	6.098.765	0,001%	45.709.693	0,007%	39.610.928	0,006%	
PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2019:					Realizado		
					632.000.000.000		

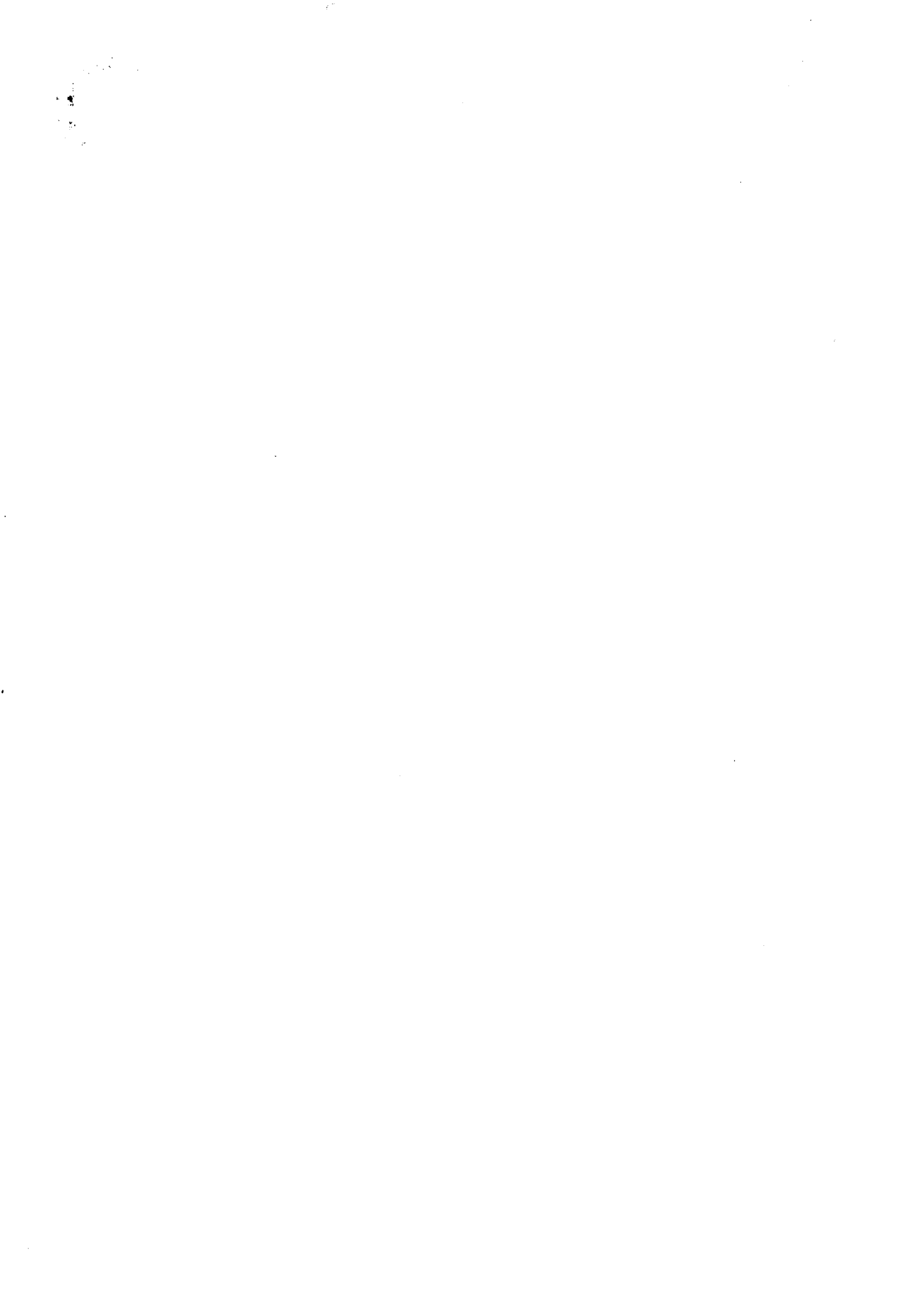
Fonte: Fundação João Pinheiro

Ouro Preto, 24 de maio de 2021



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas.

Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios
Exercício de 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes						Valores a Preços Constantes						RS unidade		
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2022	%	2023	%	2024	%	2024	%
Receita Total	302.300.000	312.000.000	3,21	314.000.000	0,64	429.652.517	36,83	429.652.517	50,48	454.142.710	5,70	480.028.845	5,70	480.028.845	5,70
Receitas Não-Financeiras (I)	301.404.872	311.899.220	3,48	314.000.000	0,67	428.464.592	36,45	428.464.592	50,06	452.887.074	5,70	478.701.637	5,70	478.701.637	5,70
Despesa Total	302.300.000	312.000.000	3,21	314.000.000	0,64	429.652.517	36,83	429.652.517	50,48	453.659.236	5,59	480.028.845	5,81	480.028.845	5,81
Despesas Não-Financeiras (II)	300.099.000	308.800.000	2,90	309.000.000	0,06	426.529.025	38,04	426.529.025	51,80	450.357.705	5,59	476.539.127	5,81	476.539.127	5,81
Resultado Primário (I - II)	1.305.872	3.099.220	137,33	5.000.000	61,33	1.935.567	-61,29	1.935.567	26,63	2.529.369	30,68	2.162.511	-14,50	2.162.511	-14,50
Resultado Nominal	51.808.458	80.559.701	55,50	-8.834.642	-110,97	-7.314.042	-17,21	-7.314.042	-8,96	-6.076.866	-16,92	-12.624.457	107,75	-12.624.457	107,75
Dívida Pública Consolidada	9.518.979	57.439.724	503,42	46.443.003	-19,14	37.548.239	-19,15	37.548.239	-11,09	30.356.099	-19,15	24.541.571	-19,15	24.541.571	-19,15
Dívida Consolidada Líquida	6.098.765	45.709.693	649,49	34.850.008	-23,76	26.015.366	-25,35	26.015.366	-17,91	18.701.323	-28,11	12.624.457	-32,49	12.624.457	-32,49
Metodologia de cálculo dos valores constantes:															
Índices de Inflação															
2019	2020	2021	2022	2023	2024										
4,31%	4,52%	4,40%	3,50%	3,20%	3,20%										
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.															
Ano de 2019 = valores correntes dividido por															
Ano de 2020 = valores correntes dividido por															
Ano de 2021 = valores correntes dividido por															
Ano de 2022 = valores correntes dividido por															
Ano de 2023 = valores correntes dividido por															
Ano de 2024 = valores correntes dividido por															
Ouro Preto, 24 de maio de 2021															



(Handwritten signature)

Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Prefeito Municipal





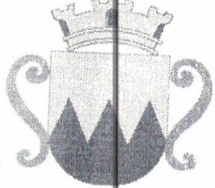
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com o inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2022



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III
R\$ unidade

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	75.637.042	104,840	79.128.615	60,799	28.109.623	50
Reservas	0	0,000	0	0,000	0	0
Resultado Acumulado	-3.491.573	0,000	51.018.992	39,201	28.109.623	50
Total	72.145.469	100,000	130.147.607	100,000	56.219.246	100

Observações

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

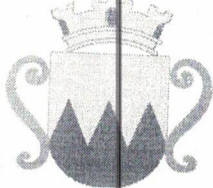
- LDO 2022 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

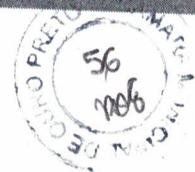
DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2022



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Receitas Correntes		R\$ unidade		
	2020	2019	2018	
Receitas de Capital				
Alienação de Ativos	557.750	108.550	1.169.565	
Alienação de Bens Móveis	557.750	108.550	1.169.565	
Alienação de Bens Imóveis	64.300	108.550	334.065	
Rendimento de Aplicação	493.450	0	835.500	
Total (I)	406	324	680	
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	558.157	108.874	1.170.245	
	1.322.861	786.169	1.170.245	
Despesas Liquidadas				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
Despesas de Capital				
Investimentos	512.689	21.465	492.950	
Inversões Financeiras	512.689	21.465	492.950	
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
Total (II)	512.689	21.465	492.950	
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	810.172	764.704	677.295	
Observações:				

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

55



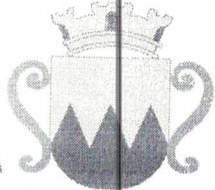
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

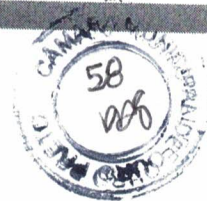
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2022



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV
unidade

RS

Exercício	Repasse Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias Valor (b)	Despesas Previdenciárias Valor (c)	Resultado Previdenciário Valor (d)=(a+b-c)	Repasse Recebido para Cobertura de Déficit RPPS - (e)
2021	EM ANÁLISE				
2022				0	
2023				0	
2024				0	
2025				0	
2026				0	
2027				0	
2028				0	
2029				0	
2030				0	
2031				0	
2032				0	
2033				0	
2034				0	
2035				0	
2036				0	
2037				0	
2038				0	
2039				0	

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- LDO 2022 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.,

Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“ A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2022

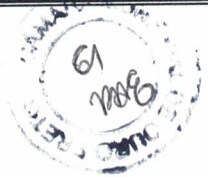
LRP, art. 4º, § 2º, Inciso V

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista		R\$ unidade
		2022	2023	
Desconto antecipado de Imposto	IPTU	830.394	856.967	884.390
Isenções, considerando as LC 70/2010 e LC 71/2010	IPTU, ISSQN E TAXAS	Conforme previsto na Legislação vigente		
Totais		830.394	856.967	884.390

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

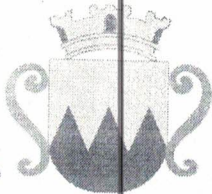
- LDO 2022 -

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2022



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Evento	R\$ unidade
	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	18.069.698
(-) Transferências Constitucionais	11.822.318
(-) Transferências ao FUNDEB	2.364.464
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.882.916
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.882.916
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.801.250
Impacto de Novas DOCC	5.801.250
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-1.918.334

Notas Explicativas:

O aumento permanente da receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa, para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total, considerou o impacto da inflação, estimado em 3,5% e PIB de 2,5% para o exercício em pauta.

Por sua vez, considera-se como obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2022. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor salarial do município, que eleva as despesas com pessoal e com os benefícios previdenciários, além de um crescimento vegetativo na ordem de 2%.

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

61



Município de Ouro Preto
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Exercício de 2022



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Criados	Descrição do Cargo	Vencimento do Cargo	Valor Total
1		Crescimento da Folha de Pagamento		5.687.500
2		Crescimento vegetativo da Folha de pessoal e Encargos		113.750
TOTAL			0	5.801.250

Ouro Preto, 24 de maio de 2021

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal




62

DISTRIBUIÇÃO

Aos 01 de junho de 21
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

Do que para constar lavrei esta.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



REBUIÇÃO
Aos 01 de julho de 21
Distribuído em [] comissão(ões)
competente(s).



Do que para constar []
~~Presidente da Câmara Municipal de~~

APROVADO em única Red. Lido discussão

Por _____
Sala das Sessões, 01 de julho de 21

Com 9 votos a favor e com — votos contra
Presidente

A.P. - Marcio, Romkui, Kiliam
A.P. - Sandunko, Loreia